TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 36/2026
REQUISIÇÃO Nº 45/2026

1) INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cosmópolis, inscrita no CNPJ. nº 00.060.981/0001-62, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro – Cosmópolis – SP, pretende contratar, com base no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por intermédio do Setor de Compras e do Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, empresa especializada para fabricação e instalação de letreiro tridimensional autoportante **"Eu amo Cosmópolis"**, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2) OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação e instalação de letreiro tridimensional autoportante **"Eu amo Cosmópolis",** conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência

3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações dos serviços

Execução e instalação de letreiro tridimensional autoportante com aproximadamente 7 metros de comprimento total e altura de 1,60 metros, composto por letras em ACM na cor branca de 3 mm e elemento gráfico em formato de coração conforme layout em ACM PVDF 4mm na cor vermelho brilho, com acabamento uniforme e adequado para uso externo.

A empresa deverá confeccionar no jardim do Legislativo, local onde o letreiro deverá ser instalado, uma base de concreto para possibilitar a fixação e instalação do letreiro. Essa base de concreto deverá ser revestida de ACM branco 3 mm, proporcionando acabamento uniforme e integração visual ao conjunto. Medida aproximada de 400 mm de largura e 7 metros de comprimento.

A estrutura interna confeccionada em tubos de metalon galvanizado, com reforços e travamentos internos para garantir rigidez, distribuição de cargas, sustentação e estabilidade do conjunto. A estrutura deverá ter durabilidade e resistências às intempéries.

O serviço deverá contemplar fabricação, transporte, montagem e instalação no local indicado pela contratante, assegurando o perfeito alinhamento, nivelamento e acabamento final.

A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para a execução da instalação, em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis, como a NR-18 e a NR-35, garantido o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados.

3.2 Especificações técnicas

Letreiro tridimensional autoportante com aproximadamente 7 metros de comprimento e 1,60 metros de altura, composto por:

12 Letras em ACM branco 3 mm deverá ter:

- Fonte Arial
- Altura de 700 mm
- Comprimento de 570 mm
- Profundidade de 200 mm
- Fechamento frontal e traseiro das letras com chapas de ACM na cor branca.
- Fechamento lateral com chapas de ACM, formando caixas tridimensionais com a profundidade indicada acima de 200mm.
- Fechamentos com fita dupla face VHB (alta resistência) + PU 40.

01 coração em ACM PVDF 4 mm vermelho brilho deverá ter:

- Altura de 800 mm
- Comprimento de 650 mm
- Profundidade de 200 mm
- Elemento gráfico em formado de coração fabricado separadamente, com estrutura interna própria e acabamento externo na cor vermelho brilho em ACM PVDF
- Fechamentos com fita dupla face VHB (alta resistência) + PU 40.

01 acento agudo em ACM branco 3 mm deverá ter:

- Medidas proporcionais ao conjunto de letras (observar imagem do conjunto completo).
- Fechamentos com fita dupla face VHB (alta resistência) + PU 40.

Os serviços e o conjunto do letreiro deverão ter garantia de no mínimo um ano contrata defeitos de fabricação, trincas na pintura, rachaduras, desencaixe em qualquer parte do letreiro ou falhas na fixação e montagem do letreiro.

4) JUSTIFICATIVA

A instalação do referido letreiro justifica-se pela necessidade de fortalecer a identidade visual institucional, promover o sentimento de civismo e valorizar o

patrimônio público local. A Câmara Municipal, como a "Casa do Povo", é um ponto de referência democrático e geográfico no município.
A inserção de um elemento visual moderno e afetivo cumpre as seguintes funções:

- **Estímulo ao Sentimento de Pertencimento:** A expressão "Eu Amo Cosmópolis" fomenta o orgulho local, a cidadania e o afeto da população pela cidade, humanizando o espaço público do Poder Legislativo.

- **Identificação e Comunicação Visual:** Melhora a sinalização do prédio público, tornando-o mais atrativo e integrado à paisagem urbana do município.

- **Interação e Engajamento Digital:** Letreiros com apelo visual e afetivo funcionam como pontos turísticos e instagramáveis. Isso incentiva cidadãos e visitantes a registrarem sua presença na Câmara, gerando divulgação espontânea do município e aproximando a comunidade das atividades legislativas por meio das redes sociais.

A referida Contratação consta no **Item 37** do Plano de Contratações Anuais da Câmara Municipal de Cosmópolis - PCA 2026.

5) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

Os serviços deverão ser executados em até 20 dias corridos do recebimento da Autorização de Contratação.

A instalação deverá ser realizada no jardim da Câmara Municipal de Cosmópolis, no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500 – Centro – Cosmópolis – SP.

Cabe à empresa, definir o quantitativo de funcionários a serem encaminhados para a execução dos serviços.

A Contratada será totalmente responsável por seus funcionários, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação a encargos trabalhistas, tampouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).

6) DO PREÇO

O valor ofertado será válido durante todo o período de vigência e deverá compor todos os custos diretos e indiretos, incluídos os cortes, montagem, fechamento, acabamento das bordas, reforços estruturais, base/sistema de fixação no local, não cabendo nenhum acréscimo sob alegação de desconhecimento dos materiais e local de instalação.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Empresas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência.

7.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (cartão CNPJ), com situação ativa.

7.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4. Certificado de regularidade de situação do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "CRF" – FGTS.

7.5. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e abrangendo inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

7.6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativas aos débitos trabalhistas – CNDT.

7.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa referentes ao imposto ICMS.

7.8. Comprovante de cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Cosmópolis, conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 3622/2014 – "Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão, o transplante e o uso adequado e planejado da arborização urbana, no Município de Cosmópolis e dá outras providências'.

7.9. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já tenha confeccionado e instalado letreiros tridimensionais autoportantes com características semelhantes.

7.10. Será verificado conforme previsto no §4º do Artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regularidade fiscal do contratado através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). A certidão emitida será parte integrante deste processo.

7.11. As certidões que não tiverem data de validade, serão aceitas, desde que sua emissão tenha sido em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das mesmas.

8) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única via Boleto Bancário ou Transferência Bancária (a compensação da transferência ocorre após dois dias úteis, caso seja correntista do Banco do Brasil ocorre no mesmo dia).

8.2. O pagamento será realizado mediante recebimento da nota fiscal, confecção, entrega, instalação e conclusão total dos serviços contratados em no máximo cinco dias corridos.

8.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica e encaminhar via e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.
Caso a empresa contratada não seja optante pelo Simples Nacional, a nota fiscal deverá ser emitida com retenção de Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal, conforme IN RFB nº 1234/12, IN RFB nº 2145/23 e Decreto Municipal nº 6053/23 da Prefeitura de Cosmópolis.

8.3.1. Em casos de MEI (Micro Empresa Individual) não há o que se falar em retenções.

9) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

10) PROPOSTAS

10.1. As empresas interessadas deverão encaminhar vossas propostas em papel timbrado devidamente assinado ao seu final, conforme condições deste Termo de Referência, através do e-mail compras@camaracosmopolis.sp.gov.br.

10.1.1. Empresa deverá firmar, na própria proposta, declaração de concordância com as condições deste Termo de Referência.

10.2. O valor informado na proposta deverá incluir todos os custos e despesas para confecção, transporte e instalação do letreiro tridimensional, não havendo nenhuma cobrança adicional para a conclusão dos serviços.

10.3. A empresa, antes de encaminhar proposta, caso julgue necessário, poderá realizar visita in loco para conhecimento da estrutura física onde o letreiro deverá ser instalado. Caso a empresa opte por não realizar a visita não poderá alegar qualquer tipo de desconhecimento da estrutura física e condições para prestação dos serviços em questão.

11) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 36/2026**, correrão por conta da dotação orçamentário abaixo relacionada:

Órgão:	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.:	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora:	02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional:	010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Atividade:	2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.:	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento:	44.90.52.99.00.00	Outros Materiais Permanentes
Fonte de Recursos:	01	Tesouro

12) DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação será de R$ 22.984,02 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

Estimativa apurada através de Pesquisa de Preços conforme inciso IV do § 1º do Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços contratados, conforme especificações da proposta e deste Termo de Referência.

13.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta contratação.

13.3. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da qualidade da prestação dos serviços.

13.4. Manter durante todo o período de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.7. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.8. A Empresa será totalmente responsável pelos seus servidores, não restando qualquer responsabilidade à Câmara Municipal em relação à encargos trabalhistas, tão pouco responsabilidade solidária em qualquer que seja a situação (acidentes, reclamações trabalhistas, falta de pagamentos, etc).

13.9. A Empresa deverá cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.10. Na execução dos serviços descritos, os materiais, maquinários e equipamentos necessários serão todos, sem exceção, fornecidos pela empresa Contratada.

13.11. É de inteira responsabilidade da Contratada a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados de forma acidental ou não, a redes elétricas, tubulações, ao prédio da Câmara Municipal, a imóveis vizinhos, veículos ou pedestres decorrentes de soltura de alguma parte do Letreiro.

13.12. Empresa deverá fazer o layout do letreiro a ser instalado, baseando-se nas informações deste Termo e encaminhar para o e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br para aprovação e posterior início da fabricação.

14) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Oferecer todas a condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

14.2. Indicar com precisão a marcação do local onde deverá ser instalado o letreiro tridimensional.

14.3. Fornecer livre acesso das equipes aos locais de prestação de serviços.

14.4. Emitir Nota de Empenho referente a contratação dos serviços em questão.

14.5. Emitir a Autorização de Contratação para que se inicie a contagem do prazo de entrega.

14.6. Realizar o pagamento pontualmente conforme previsto neste Termo de Referência.

15) MODO DE PARTICIPAÇÃO

15.1. A empresa interessada em participar da referida contratação deverá encaminhar via e-mail: compras@camaracosmopolis.sp.gov.br , até o horário e datas

definidas no **Aviso de Contratação Direta nº 36/2026**, publicados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis (www.camaracosmopolis.sp.gov.br) ícone Licitações - Dispensa e no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (https://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/):

a) Proposta de Preços - conforme modelo disponível. A proposta deve ser encaminhada exclusivamente via e-mail.

a.1) O Atestado de Capacidade Técnica previsto no item **7.09** deve ser encaminhado obrigatoriamente junto da proposta, sob pena de **desclassificação,** caso não seja encaminhado neste momento.

b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas e demais documentos mencionados nos itens **7.2 a 7.11** deste Termo de Referência.

b.1) Caso a Câmara não consiga realizar a consulta das referidas certidões, as certidões faltantes serão solicitadas à empresa que apresentar o menor preço global, a qual terá 36 horas após recebimento da solicitação para envio à Câmara, sob pena de desclassificação da proposta, no caso do não recebimento dentro do prazo.

b.2) A empresa deverá atender à cláusula **7.1** sob pena de desclassificação.

b.3) Ao encaminhar proposta para o referido processo, a empresa se compromete a cumprir todos itens previstos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais.

b.4) Em havendo divergência entre valor unitário e valor total, será considerado como correto o valor unitário, e o valor total será recalculado/ajustado. Em não tendo menção de valor unitário, o valor total será considerado correto, refazendo-se desta forma o valor unitário da Proposta.

16) EMPATE

No caso de haver empate entre as empresas que encaminharem vossas propostas, a Câmara Municipal, através de seu Setor de Compras, entrará em contato e solicitará às empresas apresentação de novas propostas visando o desempate conforme previsto no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de permanecer o empate, o Setor de Compras irá realizar um sorteio para definição do vencedor.

17) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

I - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação.

II - der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - der causa à inexecução total do objeto da contratação.

IV - deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

17.2.1. Advertência.
17.2.2. Impedimento de licitar e contratar.
17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
17.2.4. Multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

17.13. A aplicação da multa levará em consideração os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18) DA RESCISÃO

18.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão da contratação.

18.2 - Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

18.3 - Ao Contratado é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

19) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Resolução da Câmara Municipal de Cosmópolis nº 420, de 12 de março de 2024.

20) FORO

Fica eleito o foro de Cosmópolis - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Dispensa de Licitação.

21) LAYOUT E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS MEDIDAS DO LETREIRO

Imagens e medidas



Base de concreto com acabamento externo em ACM.

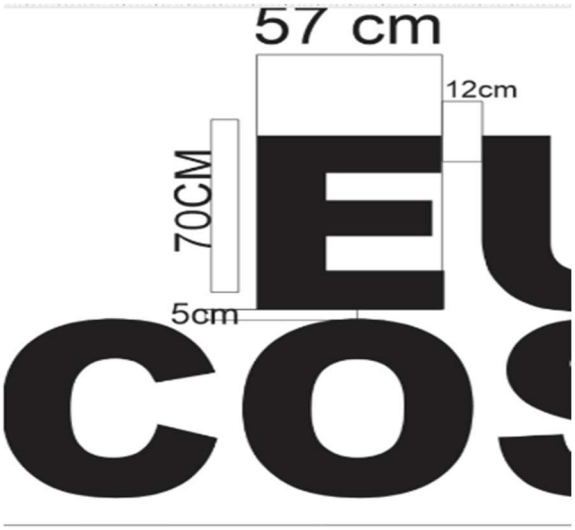




Imagem ilustrativa aproximada do Letreiro a ser executado.



22) RESUMO AVISO CONTRATAÇÃO

RECEBIMENTO PROPOSTAS

INÍCIO: **11/11/2026 as 00:00 horas**
TÉRMINO: **16/11/2026 as 09:00 horas**

*Horário de Brasília
E-mail: compras@camaracosmopolis.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

* **TERMO DE REFERÊNCIA**
* **MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal www.camaracosmopolis.sp.gov.br no ícone Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanário/) no site oficial da Câmara Municipal e no Quadro de Avisos da Câmara.
Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Departamento de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.

Cosmópolis, 10 de novembro de 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal
Ordenador de Despesas

Flávia Cristina Tavares da Silva
Agente de Contratações/Pregoeira
Responsável Depto. Compras